



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO N ° 114/2017**

**Procedimento preliminar para operacionalização dos recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).**

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso IX, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE “propor em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE, [...]”.
2. Por outro lado, em 6 de julho de 2017, a Presidência da República sancionou a Medida Provisória nº 785, criando, entre outras medidas, o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) tendo como uma das fontes de recursos os fundos de desenvolvimento regional e como beneficiários estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da SUDENE.
3. Diante da complexidade do tema, entendeu a SUDENE de instituir, em harmonia com os entendimentos do Ministério da Integração Nacional, procedimento que possibilite, minimamente, a operacionalização dos recursos do FIES por meio do FDNE até que normativo complementar ou substitutivo seja implementado.
4. Com base nesse entendimento, esta Autarquia propõe normativo, que integra a presente proposição.

**PROPOSIÇÃO:**

Diante da urgência da operacionalização do FIES com o uso de recursos do FDNE, esta Secretaria Executiva, com base no exposto, submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido de aprovação.

Recife, 22 de novembro de 2017.

**Marcelo José Almeida das Neves**  
Superintendente

**ORIGINAL ASSINADO**